



133

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

OUTUBRO DE 2015

Processo de Pagamento No. 377

Data: 20/10/2015

Credor: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Valor Bruto 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta

centavos)

Valor Retido 0,00 (zero reais)

Valor Líquido 662,50 (seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta

centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

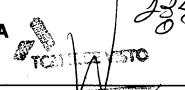
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL 3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0 - RECURSOS PRÓPRIOS

Conta	Desc	rição	Doc.	Valor R\$
49113-6	Brasil	49113-6	070998	662,50



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA

CNPJ: 16.234.544/0001-58



NOTA DE EMPENHO No. 1	13 / 2015		Section of the sectio	Carlotte Control of the Control of t
TIPO DA	NOTA	TIF	O DE CRÉDIT	0
Ordináric Global	X Estimativa	Orçamentário e Suplementar	Especial	Extraordinário 🗌
UNIDADE ORÇA	MENTÁRIA		FUNÇÃO	
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		1 - Legislativo		
SUB-FUN	ÇÃO		PROGRAMA	
31 - Acao Legislativa		1 - Legislativo	•	
ATIVIDADE / F 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇ			O DA DESPESA/SUBELE	
4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇA	OS DA CAMARA MUNICIPAL	33903900 - Outros Sen 339039.15 - LOCAÇÃO D	viços de Terceiros - DE SOFTWARE	Pessoa Jurídica
		0 - RECURSOS PROPRI		
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação CONVÊNIO: -	No. 01/2015		ALDO NA DOTAÇÃO VALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
VIJULO: 1 - Recursos Próprios		GALDO ANTERIOR	VALOR DO EMPENHO	
CONTRATO: 01/2015				taga alia mata dan kacamban dan d
CREDOR(A): IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL ENDREÇO: AV.TANCREDO NEVES, Nº 2' BAIRRO: CIDADE: SALVADOR - BA C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76 I.M	74-SALA 230-BLOCO A			
	HISTÓ	RICO	-	
TRANSPARÊNCIA INSTITUCIONAL MUN 527/11, LC 131/09 E MP nº 2.200-2/01.		NEGIVINIENTOS DAS LEIS	N-3 0.000/93, 9./35/96,	10.520/02 E 12.
	VALOR DO	EMPENHO R\$		
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA OP/01/2015 ANTONIO DA SILVA VELOSO Presidente	EM : 09/01/2015	PORTANCA SUPRA CRÉDITO PRÓPRIO	RECEBIDO(S) E REGIS	SERVIÇO(S) FOI(RAM) DO(S)
LIQUIDAÇÃO	PROCESSO DE PAGA	MENTO No.		
DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.	VALOR TOTAL BRUTO R\$ VALOR TOTAL RETIDO R\$ PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ sete mil e novecentos e cinquenta re	7.950,00 0,00 7.950,00	1	IMPORTÂNCIA PRIZADA
ENILDO SOUZA OLIVEIRA Liquidante	EM: ANTONIO DA SIL Preside	VA VELOSO	EM: CÉLIO MARIN Tesoureiro/1	HO DE SOUZA Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA CNPJ: 16.234.544/0001-58 NOTA DE SUBEMPENHO - BAIXA

NOTA DE EMPENHO No. 1	13 / 2015			
TIPO DA	NOTA	TIPO DE CRÉDITO		
Ordináric Global	X Estimativa	Orçamentário E Suplementar	Especial	Extraordinário
UNIDADE ORÇA	MENTÁRIA		FUNÇÃO	
01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL		1 - Legislativo		
SUB-FUN	ÇÃO		PROGRAMA	
31 - Acao Legislativa		1 - Legislativo		
ATIVIDADE / F			DA DESPESA/SUBELE	
4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇA	OS DA CAMARA MUNICIPAL	33903900 - Outros Servi 339039.15 - LOCAÇÃO DE		Pessoa Jundica
		0 - RECURSOS PRÓPRIO		
LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação CONVÊNIO: -	No. 01/2015		LDO NA DOTAÇÃO ALOR DO EMPENHO	SALDO ATUAL
VILO: 1 - Recursos Próprios		SALDO ANTERIOR V	ALOR DO EMPENHO	SALDO ATOAL
CONTRATO: 01/2015				
CREDOR(A): IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL ENDREÇO: AV.TANCREDO NEVES, Nº 27 BAIRRO: CIDADE: SALVADOR - BA C.N.P.J.: 05.277.208/0001-76 I.M	74-SALA 230-BLOCO A			
	HISTO	ÓRICO	**	
DESPESAS COM O PAGAMENTO DE LIC DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, ELETRÔNICA Nº 00023870/2015.	MÓDULO 131 WEB E SIOF, REFE	ERENTE O MÊS DE OUTUBR	O/2015, CONFORME N	IOTA FISCAL
SALDO ANTÉRIOR R\$ 1.987,50 VALOR		EMPENHO R\$		
	VALUE DO			TERIAL(AIS) FOI(RAM)
AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA EM: D9/01/2015 ANTONIO DA SILVA VELOSO Presidente	FOI DEDUZIDADO EM : 09/01/2015 DORIVAL SAI	MPORTÂNCA SUPRA CRÉDITO PRÓPRIO PR	RECEBIDO(S) E REGIS RÓPRIO OU QUE O(S)	TRADO(S) NO LIVRO SERVIÇO(S) FOI(RAM) DO(S)
LIQUIDAÇÃO	PROCESSO DE PAG			
DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.	VALOR TOTAL RETIDO R\$ PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ seiscentos e sessenta e dois reais,	,	AUTO	IMPORTÂNCIA DRIZADA
EM : 20/10/2015	Conta Descrição da Cont 49113-6 Brasil 49113-6	# Documento Valor R\$ 070998 662,50		
ENILDO SOUZA OLIVEIRA Liquidante	ANTONIO DA S Presid	,	CÉLIO MARÚ Tesoureiro/	NHO DE SOUZA P Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABEL

CNPJ: 16.234.544/0001-58

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

EMPENHO Nº: 13 / 10 EXERCÍCIO: 2015 P.A.: TIPO: Global

TIPO CRÉDITO: Orçanientario e Suplementar

No.:

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Sub-Função: 31 - Acao Legislativa

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

1 -Legislativo

Licitação: 1 - Legislativo Contrato:

Dispensa de Licitação 01/2015

Convênio:

Modalidade:

01/2015

Despesa Pessoal: R\$ 0,00

DADOS COMPLEMENTARES

Incorporação

SALDO ANTERIOR

339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Jurídica Fonte:

SALDO ANTERIOR

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Proj. / Ativ.: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA MUNICIPAL

0 - RECURSOS PRÓPRIOS

Subelemento:

VALOR DA LIQUIDAÇÃO

DOTAÇÃO

VALOR DO EMPENHO SALDO ATUAL Vínculo: 1 - Recursos Próprios **EMPENHO**

SALDO ATUAL

CREDOR

Função:

Programa:

Elemento:

Nome: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO Cidade:

SALVADOR - BA

Endereco: AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A

C.N.P.J.:

05.277.208/0001-76

Bairro:

Insc. Est.:

Banco:

a Bancária:

Agência:

HISTÓRICO:

DESPESAS COM O PAGAMENTO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA, MÓDULO 131 WEB E SIOF, REFERENTE O MÊS DE OUTUBRO/2015, CONFORME NOTA FISCAL ELETRÔNICA Nº 00023870/2015.

DATA DO EMPENHO	VALOR BRUTO POR EXTENSO	VALOR	BRUTO
09/01/2015	seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos *****		4 4

Código	Receita		
Codigo	Receita		Valo
		1	
		İ	
		j	
		1	
		į.	
		j	
		ţ	
		TOTAL RETIDO	0,0

DECLARO QUE O(S) MATERIAL(AIS) FOI(RAM) RECEBIDO(S) E REGISTRADO(S) NO LIVRO PRÓPRIO OU QUE O(S) SERVIÇO(S) FOI(RAM) PRESTADO(S)

EM: 20/10/2015

ENILDO SOUZA

DECLARO QUE A DESPESA RELATIVO A NOTA DE EMPENHO SUPRA ESTÁ LIQUIDADA PODENDO EFETUAR PAGAMENTO.

EM: 20/10/2015

SOUZA OLIVEIRA /Liquidante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABE

CNPJ: 16.234.544/0001-58

DADOS COMPLEMENTARES

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

EMPENHO Nº:

EXERCÍCIO: 2015

P.A.:

TIPO: Global

TIPO CRÉDITO: Orçamei

Dispensa de Licitação

01/2015

01/2015

Suplementar

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Unidade:

01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Função:

1 - Legislativo

Programa:

Sub-Função: 31 - Acao Legislativa

1 -Legislativo

Proj. / Ativ.: 4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA

MUNICIPAL

Elemento:

Fonte:

3.3.9.0.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica

0 - RECURSOS PRÓPRIOS

SALDO ANTERIOR | VALOR DO EMPENHO SALDO ATUAL Subelemento:

Modalidade:

Licitação:

Contrato:

Convênio:

339039.15 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE

Incorporação

Despesa Pessoal: R\$ 0,00

Vínculo:

1 - Recursos Próprios

CREDOR

Nome: Endereço: IMAP-INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Cidade: **SALVADOR - BA**

05.277.208/0001-76

Baurto:

AV.TANCREDO NEVES, Nº 274-SALA 230-BLOCO A

VALOR BRUTO POR EXTENSO

C.N.P.J.: Insc. Est.:

DATA DO EMPENHO

seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos *****

VALOR BRUTO

09/01/2015

PAGUE-SE A QUANTIA DE R\$ 662,5 (seiscentos e sessenta e dois reais, cinquenta centavos *****)

EM : 20/10/2015

FOI PAGA A IMPORTÂNCIA **AUTORIZADA**

EM: 20/10/2015

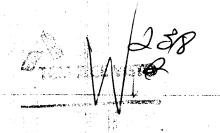
ANTONIO DA SILVA VELOSO Presidente

CÉLIO MARINHO DE SOUZA Tesoureiro/1º Secretário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Documento	Valor	Fonte
1	4493-8	49113-6	Brasil 49113-6	070998	662,50	
				1		1
				1		
	<u> </u>					

PROCESSO DE PAGAMENTO:

377





CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2015 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2015

CONTRATO Nº 01/2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA-BA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 16.234.544/001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, n° 327, Centro, Itabela-Bahia, CEP; 45.848-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. ANTÔNIO DA SILVA VELOSO, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade n° 0273704290 SSP/BA inscrito no CPF sob o n° 254.073.923-72, residente e domiciliado na Rua Antônio Carlos Magalhães, n° 533, Bairro Centro, Itabela-BA, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, o INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP, associação civil sem fins lucrativos com missão estatutária de promover apoio científico, técnico e o desenvolvimento institucional para o aperfeiçoamento, modernização e eficientização da Administração Pública, inscrito no CNPJ sob o n° 05.277.208/0001-76, com sede na Av. Tancredo Neves, 274, Edifício Centro Empresarial Iguatemi, BI A, sala de acesso n° 230, Salvador/BA – CEP: 41.820-020, doravante denominado CONTRATADO, através de seu representante legal que ao final subscreve, celebram o presente Contrato de Licenciamento de Software, regido pela legislação aplicável e pelas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

O objeto do presente contrato refere-se a licenciamento de *software* objetivando a implementação da publicidade e transparência institucional municipal, em cumprimento aos regramentos das Leis nsº 8.666/93, 9.755/98, 10.520/02 e 12.527/11, LC 131/09 e MP nº 2.200-2/01.

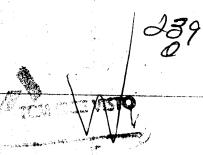
CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O regime de execução deste Contrato de licenciamento de software, para concessão da(s) licença(s), será a empréitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA COMERCIAL

O presente contrato está vinculado ao **Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2015**, fundado no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93e à Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATANTE.**

Av. Mandet Carneiro, Nº 327 - Térreo - Centro - CEP.: 45.848-000 - Itabela / Bahia Fonde (72) 3270-3355 - www.camara.itabela.ba.io.org.br





CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Indicar para o CONTRATADO os servidores públicos responsáveis pelo lançamento e cadastramento das informações;
- b) O material a ser anexado por via do(s) software(s) licenciado(s) deverá ser elaborado nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;
- e) Fazer por sua conta e risco as alterações, erratas, correções, adições, supressões de conteúdo de documentos através de republicação;
- g) Cadastrar o CONTRATADO na sua agência bancária referida, para fins do depósito bancário, na forma das instruções fornecidas junto com este contrato;
- h) Pagar mensalmente, mediante débito em conta, do Banco do Brasil e creditar na conta corrente n° 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, de titularidade do **CONTRATADO**, na forma prevista no art. 65 da Lei nº 4.320/64 e neste contrato;
- i) O CONTRATANTE providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura deste contrato, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos na Imprensa Oficial, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93, responsabilizando-se, integralmente, por eventuais falhas e atrasos da prática do referido ato.
- j) Indicar ao CONTRATADO o(s) servidor(es) público(s) que serão submetidos a treinamento e capacitação sobre os mecanismos de promoção do desenvolvimento institucional, através da tecnologia da informação, com vistas a estimular a democracia participativa e transparência pública municipal.
- k) Não promover a retenção de nenhum imposto sobre o pagamento realizado ao CONTRATADO, sobretudo, de ISS Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, haja vista, que tal imposto já é recolhido no Município onde o CONTRATADO desenvolve inteiramente sua atividade e possui estabelecimento, conforme determinam os arts. 3° e 4° da Lei Complementar n° 116/03.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Fornecer minutas de consultas, defesas administrativas, decretos, portarias, processos administrativos, processos licitatórios e orientações em geral, acerca dos mecanismos de desenvolvimento institucional com uso da tecnologia da informação, bem como, para estímulo da democracia participativa, moralidade, publicidade, transparência administrativa, para o fortalecimento das atividades de transparência do município.

Av. Manoel Carneiro, Nº 327 - Térreo - Centro - CEF.: 45.848-000 - Itabela / Bahia Fone: (73) 3270-2356 www.camara.itabela.ba.io.org.br



- b) Fornecer login e senha e treinar o(s) servidor(es) público(s) responsável(eis) pela execução/alimentação/operacionalização eletrônica dos sistemas licenciados, mediante prévio requerimento do CONTRATANTE, conforme a disponibilidade do CONTRATADO;
- c) Fornecer acompanhamento técnico em políticas públicas que viabilizem o cumprimento do princípio da democracia participativa e estímulo ao acesso à informação;
- d) Manter provedor e pessoal de apoio para a manutenção e operacionalização do(s) software(s) contratado(s), permitindo acesso ao público para consulta, exame e impressão dos documentos publicados, com Certificação Digital ICP Brasil e Assinatura Digital nas páginas do Diário Oficial;
- e) Assumir a responsabilidade pelas atividades de seus funcionários ou prepostos desenvolvidas no âmbito deste contrato, sobretudo, por obrigações trabalhistas previdenciárias e outras;
- f) Disponibilizar/Encaminhar, mensalmente, via e-mail, Correios ou sistema, a fatura mensal para compor o processo de pagamento;
- quando solicitado público(s) servidor(es) ao(s) treinamento Fornecer pelo CONTRATANTE;
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes.
- i) Permitir que o(s) software(s) licenciados seja disponibilizado na homepage do CONTRATANTE, sob o domínio www.municipio.estado.io.org.br, recepcionem e sejam alimentados com arquivos nos formatos WORD, EXCEL, TXT, DOC, JPG ou GIF;

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

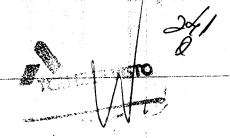
Pelo licenciamento do(s) software(s) descrito(s) na Cláusula Primeira deste Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R\$ 662,50 (Seiscentos e sessenta e dois reals e cinquenta centavos), totalizando o valor global de R\$ 7.950,00 (Sete mil, novecentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO serão efetuados através de ordem bancária ou crédito na conta corrente nº 6243-X, agência 2971-8, do Banco do Brasil, até o dia 30 (trinta) de cada mês e, corresponderá ao quantitativo do(s) software(s) efetivamente licenciados, multiplicado pelos respectivos preços unitários

Peter

Av. Manuel Carneiro, Nº 327 - Térreo - Centro - CEP.: 45.848-000 - Itabela / Bahia www.camara.itabela.ba.io.org.br

Fone: (73) 3270-2356





PARÁGRAFO SEGUNDO - A falta de pagamento, de toda e qu'alquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM-FGV, encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

§1° A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor de cada software licenciado, na forma dos §1° e 2° do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas e deverá ser realizada através de termo aditivo.

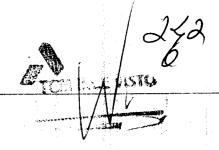
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O treinamento dos servidores públidos designados pelo CONTRATANTE e a licenças do(s) software(s) de que trata este contrato, se efetivará no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da expedição da Solicitação de Licença e Treinamento, pela CONTRATANTE, a partir de quando será considerado será iniciada a execução do contrato, a implantação dos sistemas e a realização do treinamento, mediante a lavratura do Termo de Implantação de Software(s) e Treinamento, conforme determina o art. 73, da Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência de manifestação da CONTRATANTE, considerarse-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, na forma do § 4°, do art. 73, da Lei n° 8.666/93.

Av. Manuel Cameiro, Nº 327 - Térreo - Centro - CEP.: 45.848-000 - Itabela / Bahia Manuel (73) 3270-2355 www.camara.itabela.ba.io.org.br

w





CLÁUSULA OITAVA - DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE DO CONTRATO

O preço ajustado de que trata a Cláusula Sexta, será corrigido a cada doze 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM-FGV, ou na falta deste, qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra qualquer.

CLÁUSULA NONA - DA LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

O CONTRATADO não será responsável e a ele não poderá ser imputada dolo ou culpa, no caso de falha da Rede de Comunicação causada por:

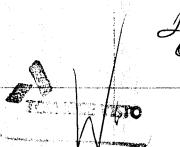
- I falta ou falha de energia;
- II má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO;
- III indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o CONTRATADO;
- IV tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva,
- V por outros eventos alheios à vontade do CONTRATADO, tais como, acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não obstante disposição em contrário, a responsabilidade do CONTRATADO, por interrupção dos serviços, por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato, se apurada má fé ou dolo daquele.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam

Av. Manoel Carneiro, Nº 327 - Térreo - Centro - CEP.: 45/848-000 - Itabela / Ballia Fone: (73) 3273-2356 www.camara.itabela.ba.io.org.br





temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei nº 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o CONTRATADO à multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONTRATADA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação:
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento da licença não realizada, por cada dia subsequente ao trigésimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

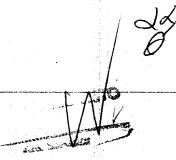
PARÁGRAFO SEGUNDO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada - quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, aínda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução, total ou parcial, do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n° 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados na Lei nº 8.666/93, podendo, o CONTRATADO ser ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; na forma prevista na referida lei.

6





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTÓ DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77, DA LEI N° 8.666/93

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O CONTRATADO está autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto deste contrato, para terceiro, na forma que lhe couber, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este contrato é composta pela Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8.666/93 — sendo esta utilizada para dirimír os casos omissos -, da Lei Complementar n° 131/2009, da Lei Complementar n° 101/2000 — LRF, da Instrução Normativa do TCU n° 28/99, , da Lei Federal n° 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária que fará face à despesa decorrente deste contrato será a abaixo descriminada:

UNIDADE: 101 - CÂMARA MUNICIPAL

ATIVIDADE: 4001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

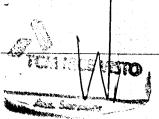
ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.39-00-Outros Serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante protocolo ou fac-símile, com exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido, pactuado entre as partes e devidamente publicado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

Aw. Limitori Carneiro, Nº 327 - Têrreg - Centro - CEPJ 45.848-090 - Itabela / Bahia ame: (73) 3210-2-55 - www.camara.itabela.ba.io.org.br





As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Câmara Municipal de Itabela, em 09 de Janeiro de 2015.

CÂMÂRA MUNICIPAL DE ITABELA ANTONIO DA SÍLVA VELOSO

CONTRATANTE

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - IMAP CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Assinatura:



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

00023870 Data e Hora de Emissão: 06/10/2015 16:30:25

Código de Verificação: BSMB-ZDUJ

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador RPS Nº 32289 Série 1, emitido em 06/10/2015

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Inscrição Municipal:

CPF/CNPJ: **05.277.208/0001-76**

245.067/001-94

Nome/Razão Social

INSTITUTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Endereço

Ave Tancredo Neves 274 , SALA 213 216 230 231 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-020 -

Bmail:

financeiro@portalimap.org.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:

CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA

16.234.544/0001-58

Inscrição Municipal:

Endereço

AVENIDA MANOEL CARNEIRO 327 CENTRO - Itabela - CEP: 45848-000/BA

E-mail:

meuriveronez@hotmail.com

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS LICENCIAMENTO DE SOFTWARE COM UTILIZAÇÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PROMOÇÃO DA TRANSPARENCIA ADMINISTRATIVA, MODULO 131 WEB E SIOF, CONFORME CONTRATO. REFERENTE AO MES DE OUTUBRO DE 2015.

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$662.50

6202300 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

item da Lista de Serviços:

00105 - Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

Valor Total das Deduções (R\$): Base de Cálculo (R\$): Alíquota (%): Valor do ISS (R\$): Crédito Nota Salvador (R\$): 5,00% 33,13 0,00 0.00 662,50

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662,50

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Esta Nota Salvador substitui o RPS № 32289 Série 1, emitido em 06/10/2015.
- Data de vencimento do ISS desta Nota Salvador: 05/11/2015
- COMPETÊNCIA: 10/2015 (mês/ano)



A33M201303384499021 20/10/2015 13:15:38

Transf	ferência	entre co	ontas	diversas

Debitado				
Nome				CAMARA MUNICIPAL DE ITABE
Agência	4493-8			
Conta corrente	49113-6	CAMARA MUNICIPAL DE ITABE		
Creditado				
Agência	2971-8			
Conta corrente	6243-X	INST MUN DE ADM PUBLICA		
Valor	662,50			
Data	Nesta data			
Assinada por	JA007466 ANTC	ONIO DA SILVA VELOSO	20/10/2015 12:32:17	
	JA007469 CELIC	O MARINHO DE SOUZA	20/10/2015 13:15;38	
Transação efetuada	com sucesso.			\

Transação efetuada com sucesso por: JA007469 CELIO MARINHO DE SOUZA.

Antonio da Silva Veloso
PRESIDENTE



Transferência entre contas correntes

A33D201156151996024 20/10/2015 12:32:16

CANADA

Debitado

Nome				MUNICIPAL DE ITABE
Ag	ência	4493-8		
Co	nta corrente	49113-6	CAMARA MUNICIPAL DE ITABE	
С	reditado			
Ag	ência	2971-8		
Co	nta corrente	6243-X	INST MUN DE ADM PUBLICA	
Va	lor	662,50		
Da	ita	Nesta data		

Transação registrada como pendente por insuficiência de assinaturas.

Pendência número: 382070998.

Usuário: JA007466 ANTONIO DA SILVA VELOSO.

Antonio da Silva Vetoso
PRESIDENTE